



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

---

**DECRETO Nº. 14117 , DE 09 DE MARÇO DE 2009.**

*Dispõe sobre a competência da Secretaria de Estado da Cultura, dos Esportes e do Lazer administrar os recursos referentes ao Convênio nº. 357/2008/MINC.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando da atribuição que lhe é conferida No art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e, de acordo com os artigos 107, inciso III, 108 e 109 da Lei Complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992, e sua alteração, feitas através da Lei Complementar nº. 151, de 31 de maio de 1996.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Delegar competência a Secretária de Estado de Cultura, dos Esportes e do Lazer, - SECEL, através do seu titular, para adotar todas as providências e ações necessárias a realização do Projeto Pontos de Cultura no Estado de Rondônia.

**Parágrafo único.** A competência de que trata o caput deste artigo se aplicará ao que for necessário para o bom andamento do projeto, e, em especial, o gerenciamento dos recursos depositados na conta Nº. 00.008.525-1 – PONTOS CULTURAIS SECEL.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho – RO, 09 de MARÇO de 2009.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador de Rondônia



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

---

DECRETO Nº. \_\_\_\_\_, DE 09 DE MARÇO DE 2009.

*Dispõe sobre a competência da Secretaria de Estado da Cultura, dos Esportes e do Lazer administrar os recursos referentes ao Convênio nº. 357/2008/MINC.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da atribuição que lhe é conferida No art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e, de acordo com os artigos 107, inciso III, 108 e 109 da Lei Complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992, e sua alteração, feitas através da Lei Complementar nº. 151, de 31 de maio de 1996.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Delegar competência a Secretária de Estado de Cultura, dos Esportes e do Lazer, - SECEL, através do seu titular, para adotar todas as providencias e ações necessárias a realização do Projeto Pontos de Cultura no Estado de Rondônia.

**Parágrafo único.** A competência de que trata o caput deste artigo se aplicará ao que for necessário para o bom andamento do projeto, e, em especial, o gerenciamento dos recursos depositados na conta Nº. 00.008.525-1 – PONTOS CULTURAIS SECEL.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho – RO, 09 de MARÇO de 2009.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador de Rondônia

